

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: 259.04.03/2024

Pregão Eletrônico: 0007/2024

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Itambé-BA.

Recorrente: MAIS X FORTE LOCACOES E SERVICOS LTDA

Contrarrrazões: WM Comércio & Serviços Ltda

I - PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **MAIS X FORTE LOCACOES E SERVICOS LTDA**, contra decisão deste Pregoeiro que, na condução do Pregão Eletrônico nº 0007/2024, declarou classificada a proposta da licitante WM Comércio & Serviços Ltda pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Licitatório nº 0007/2024.

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que as licitantes classificadas contrariaram ITEM do Edital ao apresentarem propostas inexequíveis, por serem inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração justificando com os antigos seguintes:

“5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9. 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.”

II – DO DIREITO

II.1 – Da Inexistência de Previsão Legal para Desclassificação

O Edital de Licitação, em seu artigo 7.8., estabelece que valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram indício de inexequibilidade da proposta. No entanto, o Edital **não prevê a desclassificação automática** de empresas que apresentarem propostas com desconto superior a 30% (trinta por cento).

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) também não estabelece qualquer regra que determine a desclassificação de empresas em razão do valor da proposta, desde que este seja compatível com o mercado e atenda às exigências do Edital.

Ora vejamos, se a proposta apresentada pela empresa WM Comércio & Serviços Ltda não ultrapassa o limite de desconto que está previsto no edital desse procedimento licitatório é perfeitamente cabível a sua classificação.



Tv. Jesuíno Miranda S/N Nova Brasília Cep. 45.155-000
Ribeirão do Largo Bahia.

Por outro lado a empresa WM Comércio & Serviços Ltda. demonstra a **compatibilidade do valor proposto com o mercado** através de:

- **Pesquisa de mercado:** anexada ao presente documento, demonstra que os preços propostos estão dentro da faixa de preços praticada por outras empresas do ramo.
- **Experiência da empresa:** a WM Comércio & Serviços Ltda. possui vasta experiência na prestação de serviços similares, o que garante a qualidade dos serviços a serem prestados.
- **Capacidade técnica e operacional:** a empresa possui equipe qualificada e experiente para executar o contrato, conforme comprovado pelos documentos anexados ao presente documento.

II.II – Do Prejuízo à Administração Pública

A alegação da empresa MAIS X FORTE LOCACOES E SERVICOS LTDA. de que a Administração Pública sofrerá prejuízo caso a WM Comércio & Serviços Ltda. seja adjudicada vencedora é **infundada e temerária**.

A empresa WM Comércio & Serviços Ltda. está comprometida com a **execução do contrato de forma eficiente e eficaz**, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a entrega dentro do prazo estabelecido.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- **O indeferimento do recurso da empresa MAIS X FORTE LOCACOES E SERVICOS LTDA.**
- **A manutenção da classificação da empresa WM Comércio & Serviços Ltda. no Pregão Eletrônico nº 0007/2024.**

IV – DAS CONCLUSÕES

A empresa WM Comércio & Serviços Ltda. acredita que os argumentos apresentados demonstram a **inexistência de fundamento legal para a desclassificação** da empresa no Pregão Eletrônico nº 0007/2024

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão do Largo Bahia, 05 de abril de 2024

WM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
21.542.125/0001-13
Vanderlei Pereira da Silva
CPF: 043.426.255-20 RG: 12007737-05 SSP/BA